

Pereira de Magalhães, IMOCOMFORTO — Sociedade de Construções Parente & Gil, L.^{da}, João Amálio Carvalho da Rocha, Luís de Jesus de Barros Afonso Carvalho, herdeiros de Isilda Antónia Ferreira Rego Ribeiro de Azevedo Magalhães, Adriano António Azevedo Pereira de Magalhães, SORVI — Sociedade Urbanística Vieito, L.^{da}, Álvaro Rodrigues Ferreira, João Gomes Rodrigues da Cunha, Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A., TINGER — Sociedade de Turismo da Meadela, L.^{da}, Agostinho Alves da Cunha, Casimiro Fernandes Vieito, Maria Margarida Silva Rocha da Torre Assoreia, Alfredo Marques Gonçalves Coelho, Domingos Marcelino da Rocha Marques, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., Maria José da Torre da Silva Sordo, Nicolau da Conceição Veríssimo, João de Passos Pires Costa da Torre, José Lima de Araújo, HABI-VIANA — Construções, L.^{da}, José Inácio Teixeira de Queiroz, são citados os demais contra-interessados — outros (incertos) — para, no prazo de 10 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 117.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e deduzirem oposição à providência acima referida.

E na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na contestação poderão ser oferecidos meios de prova.

O objecto do pedido consiste em ser julgada procedente, por provada, e decretada a suspensão de eficácia do despacho n.º 17 975/2005, de 8 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que declarou a utilidade pública da expropriação de 57 parcelas de terreno destinadas à execução do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, em Viana do Castelo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição nesta secretaria.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, correndo o prazo em férias judiciais.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

Anúncio n.º 164/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 130/05.2BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autora Susana Isabel da Costa Rodrigues Taveira e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os docentes constantes da lista provisória de ordenação e posicionados a partir do n.º 25 117 até ao número de ordem 31 934 da lista provisória de ordenação do concurso de docentes (1.º ciclo do ensino básico), ano escolar 2004-2005, publicada no *site* do Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

Anúncio n.º 165/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 138/05.8BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autora Maria Luísa Abreu Pereira e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os docentes constantes da lista provisória de ordenação e posicionados a partir do n.º 6244 da lista provisória de ordenação do concurso de docentes (educadores de infância), ano escolar 2004-2005, publicada no *site* do Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

Anúncio n.º 166/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 135/05.3BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autor Manuel António Alves de Araújo e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os contra-interessados constantes da lista provisória de ordenação do concurso de professores para o ano lectivo 2004-2005, disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e publicitado pelo aviso n.º 8917-A/2004, de 29 de Setembro, através do *site* do Ministério da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt), nomeadamente os que se encontram ordenados entre os n.ºs 702 (número de ordem a que o autor teria direito) e 1067 (número de ordem atribuído ao autor), notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda de Jesus Caires Cardoso de Neto Gouveia*.